

AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAOCARA -
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº. 0001156-02.2007.8.19.0025

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAOCARA, qualificado, por seu advogado ao
final assinado, vem respeitosamente à presença de vossa excelência,
nos termos do Art. 536 do CPC/15 requerer o

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de UNIMED NOROESTE FLUMINENSE, também
qualificada nos autos, pelas razões a seguir aduzidas:

CABIMENTO

O pedido de cumprimento definitivo da sentença possui amparo no Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

"Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente."

No presente caso, o Exequente obteve sentença favorável em 29 de junho de 2010, com o seguinte dispositivo:

"(...) Por todo o exposto é que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar nula a cláusula contratual que autoriza a rescisão unilateral, contrato celebrado entre as partes, mencionado na petição inicial do presente feito e para, confirmando os efeitos da decisão que antecipou a tutela, manter eficaz o contrato celebrado entre as partes, por prazo indeterminado, tornando

ineficaz a rescisão administrativa efetivada pela ré, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada solicitação de atendimento que seja indeferida sob o argumento de existência da referida rescisão. Julgo extinto sem resolução de mérito o pedido obrigacional” (grifo meu)

A sentença judicial de fls. 453/454 fora confirmada pelas Instâncias Superiores, com o seu trânsito em julgado na data de 09/07/2018, conforme se denota da fl. 1.028.

DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PELA UNIMED NOROESTE - TENTATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL

No que pese o cumprimento regular do pagamento das mensalidades pelo Exequente, a Executada na data de 25/07/2018 envia ao Sindicato, Notificação Extrajudicial para rescisão unilateral do plano de saúde coletivo em detrimento de mais de 184 (cento e oitenta) usuários/consumidores, descumprindo deliberadamente o comando Estatal.

Assim, por via transversa a Executada de forma deliberada descumpri a ordem judicial passada, que determinou a



Rua Vilma Marini de Souza, 297, Glória, Macuco - RJ, CEP: 28.345-000
Telefones: 55 (22) 999170738 - 55(22) 991281898
E-mail: joacitura@gmail.com

e proibiu a rescisão unilateral.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

a) a intimação do Executado UNIMED NOROESTE FLUMINENSE para que cumpra a sua obrigação, para que se abstenha de rescindir o contrato do plano de saúde com o Exequente, sob pena de majoração da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada solicitação de atendimento que seja indeferida sob o argumento de existência da referida rescisão; e

b) A condenação do réu ao pagamento de honorários

e proibiu a rescisão unilateral.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, REQUER:

a) a intimação do Executado UNIMED NOROESTE FLUMINENSE para que cumpra a sua obrigação, para que se abstenha de rescindir o contrato do plano de saúde com o Exequente, sob pena de majoração da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada solicitação de atendimento que seja indeferida sob o argumento de existência da referida rescisão; e

b) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 827, §2º do CPC.

Itaocara, 31 de julho de 2018.

DIGITALMENTE ASSINADO

JOÃO MARGARIDO DAFLON DIAS

OAB/RJ 132.794